

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, no perímetro urbano e rural do Município de Bom Jardim de Minas/MG, com transmissão das imagens para a Central de Operações.

IMPUGNAÇÃO

A empresa Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.345.340/0001-76, com sede na Avenida Barão do Rio Branco 1475, neste ato representada por seu representante legal José Hugo Araujo de Camargo, CPF nº 057.886.237-90, vem, tempestivamente, conforme permitido, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1 - TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo para recebimento das propostas sendo dia 08/01/2024, logo nos posicionamos tempestivamente apresentando o presente pedido de IMPUGNAÇÃO com as razões ora formuladas até o dia 05/02/2024.

2 - FATOS E DIREITOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de Empresa especializada em Segurança Eletrônica para Prestação de Serviço de Manutenção, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

(32) 3026 - 3773

www.torreseguranca.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 1475 - Centro
Juiz de Fora / 36035000



Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se os seguintes:

2 - CREA X CRT

- Fato: O edital exige que a empresa vencedora seja registrada exclusivamente no CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA) que exige em seu quadro de colaboradores um Engenheiro responsável.

- Direito:

As empresas de segurança eletrônica patrimonial estão expressamente dispensadas de manter um engenheiro eletricitista em seu quadro técnico. Isto ocorre devido ao fato das atividades exercidas por estas empresas não demandarem e não se relacionarem com a presença de profissionais de engenharia.

Recentemente o STJ – Superior Tribunal de Justiça decidiu especificamente sobre o caso e extinguiu qualquer tipo de dúvida ou questionamento sobre o tema, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.251.438 - PR (2009/0227439-1)
RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR
PROCURADOR: EDSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
AGRAVADO: DERLI SAMPAIO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO: CESAR FELIX RIBAS E OUTRO (S)
DECISÃO

Agravo de instrumento contra inadmissão de recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, com fundamento no artigo 1055, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, impugnando acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATIVIDADE-FIM. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ELETRÔNICAS E COMÉRCIO DE ALARMES.

A empresa que atua no ramo de instalações elétricas eletrônicas e comércio de alarmes, não está obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois tais atividades não são exclusivas de profissional de engenharia ou arquitetura especializado em serviços elétricos."

São estes os fundamentos da decisão (fl. 36) agravada:



(32) 3026 - 3773

www.torreseguranca.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 1475 - Centro

Juiz de Fora / 36035000

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, no perímetro urbano e rural do Município de Bom Jardim de Minas/MG, com transmissão das imagens para a Central de Operações.

IMPUGNAÇÃO

A empresa Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.345.340/0001-76, com sede na Avenida Barão do Rio Branco 1475, neste ato representada por seu representante legal José Hugo Araujo de Camargo, CPF nº 057.886.237-90, vem, tempestivamente, conforme permitido, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1 - TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo para recebimento das propostas sendo dia 08/01/2024, logo nos posicionamos tempestivamente apresentando o presente pedido de IMPUGNAÇÃO com as razões ora formuladas até o dia 05/02/2024.

2 - FATOS E DIREITOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de Empresa especializada em Segurança Eletrônica para Prestação de Serviço de Manutenção, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

(32) 3026 - 3773

www.torreseguranca.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 1475 - Centro

Juiz de Fora / 36035000



Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se os seguintes:

2 - CREA X CRT

- Fato: O edital exige que a empresa vencedora seja registrada exclusivamente no CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA) que exige em seu quadro de colaboradores um Engenheiro responsável.

- Direito:

As empresas de segurança eletrônica patrimonial estão expressamente dispensadas de manter um engenheiro eletricista em seu quadro técnico. Isto ocorre devido ao fato das atividades exercidas por estas empresas não demandarem e não se relacionarem com a presença de profissionais de engenharia.

Recentemente o STJ – Superior Tribunal de Justiça decidiu especificamente sobre o caso e extinguiu qualquer tipo de dúvida ou questionamento sobre o tema, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.251.438 - PR (2009/0227439-1)
RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR
PROCURADOR: EDSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
AGRAVADO: DERLI SAMPAIO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO: CESAR FELIX RIBAS E OUTRO (S)
DECISÃO

Agravo de instrumento contra inadmissão de recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, com fundamento no artigo 1055, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, impugnando acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATIVIDADE-FIM. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ELETRÔNICAS E COMÉRCIO DE ALARMES.

A empresa que atua no ramo de instalações elétricas eletrônicas e comércio de alarmes, não está obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois tais atividades não são exclusivas de profissional de engenharia ou arquitetura especializado em serviços elétricos."

São estes os fundamentos da decisão (fl. 36) agravada:



(32) 3026 - 3773

www.torreseguranca.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 1475 - Centro

Juiz de Fora / 36035000

Porém é de amplo conhecimento que as empresas no setor de Segurança Eletrônica, majoritariamente, migraram seus registros para o CRT (CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS), mudança essa ocorrida em 26 de Março de 2018 quando o então Presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.639/2018 e, no dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1].

A Lei fez com que “não mais são aceitos os profissionais Técnicos no registro do CREA e migrando a categoria para o CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais”.

Sendo assim, **“normatiza que a comprovação se dará por entidade competente”**, no caso, o aceite do **CRT - Conselho Regional de Técnicos Industriais** como sendo qualificado o Técnico e não somente o Engenheiro.

Para melhor argumentar e esclarecer, cabe colocar que todos os equipamentos utilizados pelas empresas de monitoramento são equipamento eletrônicos de alta tecnologia na maioria das vezes importados, raramente apresentam defeitos, e quando isso acontece, nenhuma empresa tem um engenheiro ou um profissional capaz de efetuar o reparo, o equipamento é retirado e mandando para o fabricante ou representante, e este sim, possui engenheiro técnico inscrito no CREA e habilitado para efetuar conserto e manutenção nestes equipamentos.

Este fato certamente impedirá a prática da boa concorrência na licitação supracitada e ferindo os direitos básicos já embasado na Lei de Licitações para participar desse referido processo licitatório.

Sugerimos a seguinte alteração:

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT** da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos.

6.5.2 - Atestado técnico emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, comprovando que o responsável técnico da proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação, na condição de representante legal da licitante ou contratado pela mesma.

(32) 3026 - 3773

www.torreseguranca.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 1475 - Centro

Juiz de Fora / 36035000



6.5.3 - A proponente deverá comprovar que o profissional de nível Técnico/Superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado da cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou cópia do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrada na junta comercial ou ainda mediante a comprovação de que o profissional tem vínculo contratual com a empresa apresentando nesse caso, cópia do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida tanto do representante legal da empresa quanto do Técnico ou Engenheiro Elétrico contratado, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.


4. PEDIDOS

Em face dos fatos expostos, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente e, requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Juiz de Fora, 02/02/2024



Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento LTDA
José Hugo Araujo de Camargo
Administrador